

## **TEXTO FINAL**

### **PROJETO DE LEI N° 4.239, DE 2019**

**Na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo que:**

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para determinar informações cadastrais a serem fornecidas pelos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para determinar informações que deverão constar do cadastro dos usuários do transporte remunerado privado individual de passageiros.

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art 4º .....

.....

*Parágrafo único.* Os usuários do serviço a que se refere o inciso X deverão se cadastrar previamente, mediante o fornecimento das seguintes informações:

I – nome completo;

II – número do Cadastro de Pessoas Físicas;

III – anexar cópia de documento com foto.

IV – anexar comprovante de endereço.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 07 de maio de 2024.

**Senador MARCELO CASTRO**  
Presidente